



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Lebon Régis**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 - Despesas .....	18
A.3 - Análise Financeira .....	22
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	22
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	25
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	37
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	44
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	44
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	45
A.7 - Do Controle Interno .....	46
A.8 - Outras Restrições .....	48
CONCLUSÃO.....	50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00064422</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Lebon Régis</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ludovino Labas - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3753/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Lebon Régis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00064422**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 001010/2010, de 29/01/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3024/2010, de 25/08/2010 (fls. 750-801), integrante do Processo nº PCP 10/00064422.

Referido processo foi encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ludovino Labas, no sentido de manifestar-se exclusivamente acerca das restrições **A.1 e A.2** contidas na conclusão do Relatório supracitado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº DMU/TC 12.321/2010, de 03/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 326/2010, de 21/09/2010, protocolizado sob o nº 16947, em 27/09/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas nos aludido relatório, estando anexadas às folhas 686 a 869 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1 e A.2** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III – DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

##### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

###### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/10/2005, resultando na Lei nº

1207, de 02/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/10/2008, resultando na Lei nº 1.271/08, de 23/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 12/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.284/08, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.175.000,00 e fixou a despesa em R\$ 14.175.000,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/10/2008, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.284, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.175.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **42.606,72**, que corresponde a **0,30%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>14.175.000,00</b>
Ordinários	14.132.393,28
Reserva de Contingência	42.606,72



<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.301.540,00</b>
Suplementares	3.140.540,00
Especiais	161.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.992.240,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.992.240,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>15.484.300,00</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado (fls. 04 dos autos)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	60.000,00	2,04
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.992.240,00	67,79
Superávit Financeiro	331.500,00	11,28
Outros Recursos de Convênios	555.200,00	18,89
<b>T O T A L</b>	<b>2.938.940,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado (fls. 04 dos autos)

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 362.600,00, entre os créditos adicionais (R\$ 3.301.540,00) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 2.938.940,00), está registrada no item A.8.1 deste relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.301.540,00**, equivalendo a **23,29%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,12%** e os especiais **4,88%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.992.240,00**, equivalendo a **14,05%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização R\$</b>	<b>Execução R\$</b>	<b>Diferenças R\$</b>
RECEITA	14.175.000,00	13.888.290,24	286.709,76
DESPESA	15.484.300,00	13.636.694,78	1.847.605,22
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>251.595,46</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO R\$</b>
Da Prefeitura	9.288.376,19
Das Demais Unidades	4.599.914,05
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>13.888.290,24</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	9.268.774,39
Das Demais Unidades	4.367.920,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.636.694,78</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>251.595,46</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e não empenhadas, no valor de **R\$ 42.667,48**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	9.288.376,19
Das Demais Unidades	4.599.914,05
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>13.888.290,24</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	9.268.774,39
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, (ajuste no exercício anterior), conforme Relatório nº 3965/2009, item A.2.1 – PCP 09/00176920	40.287,52
Das Demais Unidades	4.367.920,39
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste no exercício anterior), conforme Relatório nº 3965/2009, item A.2.1 – PCP 09/00176920	2.379,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.594.027,30</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>294.262,94</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 294.262,94** representando **2,12%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,25** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 294.262,94** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 59.889,32** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 234.373,62**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 59.889,32**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.288.376,19** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.586.693,62**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.228.486,87**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,43%** da Receita Arrecadada do Município e **0,64%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 59.889,32**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>59.889,32</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>234.373,62</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>294.262,94</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 294.262,94** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 59.889,32**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 234.373,62**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

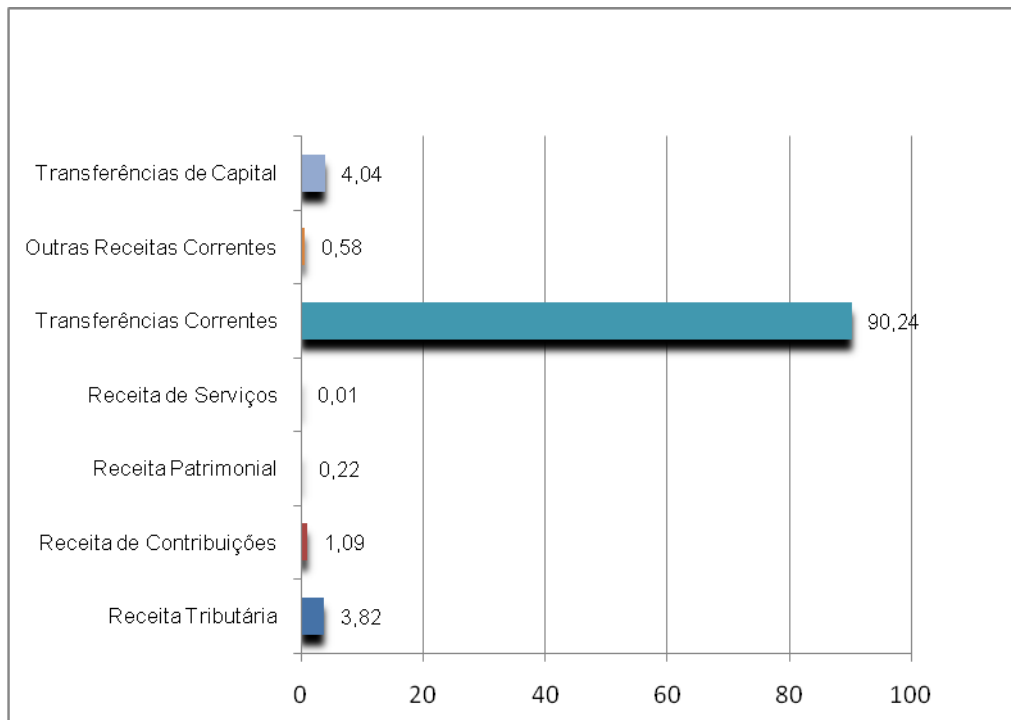
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.888.290,24** equivalendo a **97,98%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	409.869,74	3,62	431.415,55	3,32	530.943,67	3,82
Receita de Contribuições	173.979,23	1,54	122.316,56	0,94	151.186,99	1,09
Receita Patrimonial	16.867,92	0,15	34.000,88	0,26	30.176,62	0,22
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.505,00	0,01
Transferências Correntes	9.966.001,33	87,94	12.243.078,57	94,17	12.532.535,55	90,24
Outras Receitas Correntes	297.922,54	2,63	63.922,69	0,49	81.164,41	0,58
Transferências de Capital	467.812,56	4,13	105.772,07	0,81	560.778,00	4,04
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.332.453,32</b>	<b>100,00</b>	<b>13.000.506,32</b>	<b>100,00</b>	<b>13.888.290,24</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



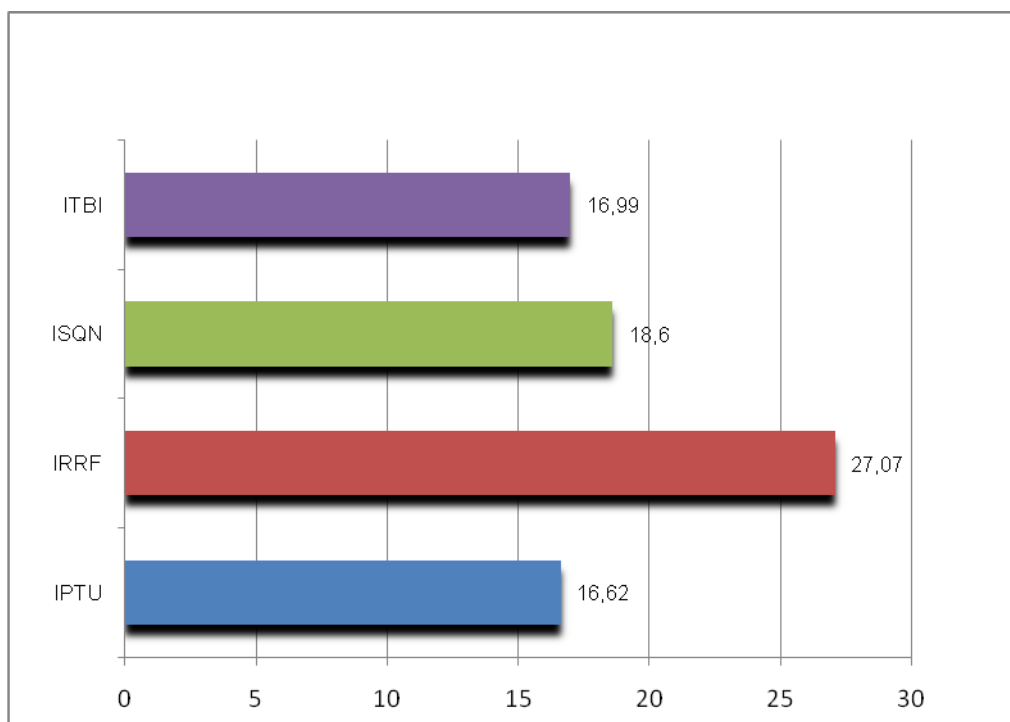
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	350.924,40	85,62	368.603,72	85,44	420.971,64	79,29
IPTU	63.810,59	15,57	69.473,25	16,10	88.268,81	16,62
IRRF	93.512,33	22,82	109.511,58	25,38	143.751,00	27,07
ISQN	142.784,27	34,84	136.300,14	31,59	98.739,74	18,60
ITBI	50.817,21	12,40	53.318,75	12,36	90.212,09	16,99
Taxas	58.945,34	14,38	62.811,83	14,56	109.972,03	20,71
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>409.869,74</b>	<b>100,00</b>	<b>431.415,55</b>	<b>100,00</b>	<b>530.943,67</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	151.186,99	1,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	151.186,99	1,09
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>151.186,99</b>	<b>1,09</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>13.888.290,24</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>9.966.001,33</b>	<b>87,94</b>	<b>12.243.078,57</b>	<b>94,17</b>	<b>12.532.535,55</b>	<b>90,24</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>4.959.295,12</b>	<b>43,76</b>	<b>6.347.850,58</b>	<b>48,83</b>	<b>6.131.014,90</b>	<b>44,15</b>
Cota-Parte do FPM	4.268.423,03	37,67	5.313.145,68	40,87	5.107.161,94	36,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(708.511,08)	(6,25)	(989.987,80)	(7,61)	(977.848,22)	(7,04)
Cota do ITR	37.545,60	0,33	33.624,81	0,26	35.395,05	0,25
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(2.480,07)	(0,02)	(4.484,74)	(0,03)	(7.078,86)	(0,05)
Cota do IPI s/Exportação (União)	39.675,71	0,35	41.347,62	0,32	21.419,98	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.786,20	0,20	21.033,71	0,16	18.997,56	0,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.796,12)	(0,03)	(3.855,47)	(0,03)	(3.799,44)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	45.296,21	0,40	70.989,22	0,55	51.964,71	0,37
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	640.162,25	5,65	860.531,17	6,62	868.707,57	6,25
Transferência de Recursos do FNAS	187.911,52	1,66	152.790,14	1,18	167.923,63	1,21
Transferências de Recursos do FNDE	392.822,78	3,47	607.598,94	4,67	668.918,23	4,82
Outras Transferências da União	39.459,09	0,35	245.117,30	1,89	179.252,75	1,29
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.202.177,49</b>	<b>19,43</b>	<b>2.451.396,41</b>	<b>18,86</b>	<b>2.451.993,17</b>	<b>17,66</b>
Cota-Parte do ICMS	2.231.832,79	19,69	2.467.999,08	18,98	2.478.690,54	17,85
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(373.960,26)	(3,30)	(451.586,36)	(3,47)	(495.306,84)	(3,57)
Cota-Parte do IPVA	164.726,16	1,45	197.695,78	1,52	235.197,04	1,69



(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(9.527,72)	(0,08)	(26.342,16)	(0,20)	(46.966,37)	(0,34)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	73.462,23	0,65	76.780,04	0,59	51.917,55	0,37
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(11.824,81)	(0,10)	(14.073,78)	(0,11)	(10.285,31)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	32.946,59	0,25	19.690,93	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	86.068,85	0,76	90.793,81	0,70	185.868,52	1,34
Outras Transferências do Estado	41.400,25	0,37	77.183,41	0,59	33.187,11	0,24
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.473.675,56</b>	<b>21,83</b>	<b>3.056.212,20</b>	<b>23,51</b>	<b>3.505.652,20</b>	<b>25,24</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.473.675,56	21,83	3.056.212,20	23,51	3.505.652,20	25,24
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>330.853,16</b>	<b>2,92</b>	<b>387.619,38</b>	<b>2,98</b>	<b>443.875,28</b>	<b>3,20</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>467.812,56</b>	<b>4,13</b>	<b>105.772,07</b>	<b>0,81</b>	<b>560.778,00</b>	<b>4,04</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>10.433.813,89</b>	<b>92,07</b>	<b>12.348.850,64</b>	<b>94,99</b>	<b>13.093.313,55</b>	<b>94,28</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.332.453,32</b>	<b>100,00</b>	<b>13.000.506,32</b>	<b>100,00</b>	<b>13.888.290,24</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 37.236,48**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.623,44	100,00	26.598,23	100,00	37.236,48	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>13.623,44</b>	<b>100,00</b>	<b>26.598,23</b>	<b>100,00</b>	<b>37.236,48</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 13.636.694,78** equivalendo a **88,07%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 42.667,48** referente às despesas liquidadas e não empenhadas do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 13.594.027,30**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	503.680,57	4,39	525.007,31	4,06	698.343,54	5,12
04-Administração	1.391.023,58	12,11	1.358.221,24	10,51	1.412.523,93	10,36
06-Segurança Pública	27.054,69	0,24	31.544,69	0,24	34.305,48	0,25
08-Assistência Social	527.282,49	4,59	567.742,16	4,39	600.875,40	4,41
10-Saúde	2.437.890,05	21,23	3.095.395,29	23,95	3.396.196,23	24,90
12-Educação	4.055.510,91	35,32	4.980.973,51	38,54	5.105.981,12	37,44
13-Cultura	1.203,85	0,01	3.800,00	0,03	6.962,39	0,05
15-Urbanismo	850.910,50	7,41	1.292.405,62	10,00	960.295,86	7,04
16-Habitação	52.999,38	0,46	22.541,50	0,17	0,00	0,00

17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	140.082,42	1,03
18-Gestão Ambiental	30.549,80	0,27	35.045,96	0,27	40.835,03	0,30
20-Agricultura	728.520,24	6,34	240.823,63	1,86	392.933,16	2,88
22-Indústria	399,00	0,00	0,00	0,00	465,00	0,00
23-Comércio e Serviços	114,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	1.034,20	0,01	12.000,00	0,09	0,00	0,00
26-Transporte	478.017,19	4,16	473.456,88	3,66	397.427,61	2,91
27-Desporto e Lazer	123.825,72	1,08	74.229,90	0,57	80.692,38	0,59
28-Encargos Especiais	272.529,34	2,37	209.995,63	1,62	368.775,23	2,70
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>11.482.546,45</b>	<b>100,00</b>	<b>12.923.183,32</b>	<b>100,00</b>	<b>13.636.694,78</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 42.667,48** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 13.594.027,30**.

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.495.851,59</b>	<b>91,41</b>	<b>12.270.035,83</b>	<b>94,95</b>	<b>12.398.137,86</b>	<b>90,92</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>6.696.401,13</b>	<b>58,32</b>	<b>7.148.637,26</b>	<b>55,32</b>	<b>7.508.298,15</b>	<b>55,06</b>
Aposentadorias e Reformas	145.803,62	1,27	155.218,18	1,20	196.228,17	1,44
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	9.478,69	0,07
Contratação por Tempo Determinado	97.381,07	0,85	831.604,94	6,43	1.177.728,36	8,64
Salário-Família	0,00	0,00	4.012,91	0,03	17,07	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.193.250,08	45,23	4.765.507,08	36,88	4.836.562,16	35,47
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	12.920,43	0,10	928,60	0,01
Obrigações Patronais	898.123,50	7,82	976.248,69	7,55	1.135.219,99	8,32
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	794,86	0,01	66.429,93	0,51	108.338,55	0,79
Sentenças Judiciais	421,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	350.095,61	3,05	336.695,10	2,61	43.796,56	0,32
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	10.530,92	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>97.499,32</b>	<b>0,85</b>	<b>115.959,80</b>	<b>0,90</b>	<b>239.577,25</b>	<b>1,76</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	97.499,32	0,85	115.959,80	0,90	154.517,28	1,13
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	3.365,76	0,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	81.694,21	0,60
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.701.951,14</b>	<b>32,24</b>	<b>5.005.438,77</b>	<b>38,73</b>	<b>4.650.262,46</b>	<b>34,10</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	14.868,91	0,12	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	8.623,34	0,08	18.412,13	0,14	0,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	24.830,52	0,22	11.077,47	0,09	17.222,04	0,13
Outros Benefícios Assistenciais	265,00	0,00	1.450,00	0,01	5.910,00	0,04
Salário-Família	2.998,19	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	1.601,00	0,01	0,00	0,00	53,21	0,00
Diárias - Civil	36.178,76	0,32	74.626,83	0,58	112.670,54	0,83
Diárias - Militar	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Fardamento	91,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	175,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.458.917,48	12,71	1.786.992,51	13,83	1.657.546,64	12,16
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	998,00	0,01	286,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	7.238,50	0,06	227.794,64	1,76	287.400,67	2,11
Passagens e Despesas com Locomoção	1.389,96	0,01	3.224,62	0,02	3.331,71	0,02

Serviços de Consultoria	7.701,20	0,07	500,00	0,00	20.300,00	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	368.224,71	3,21	419.943,53	3,25	241.520,88	1,77
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	6.032,14	0,05	5.211,82	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.418.086,04	12,35	2.058.351,52	15,93	1.945.171,79	14,26
Contribuições	88.380,00	0,77	93.354,98	0,72	85.420,00	0,63
Subvenções Sociais	0,00	0,00	2.466,45	0,02	30.000,00	0,22
Obrigações Tributárias e Contributivas	29.770,15	0,26	174.836,00	1,35	198.369,31	1,45
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690,00	0,01
Sentenças Judiciais	3.503,98	0,03	8.628,60	0,07	3.171,78	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	202.453,14	1,76	81.700,16	0,63	9.774,70	0,07
Indenizações e Restituições	40.619,37	0,35	20.717,28	0,16	25.497,37	0,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>986.694,86</b>	<b>8,59</b>	<b>653.147,49</b>	<b>5,05</b>	<b>1.238.556,92</b>	<b>9,08</b>
<b>Investimentos</b>	<b>811.664,84</b>	<b>7,07</b>	<b>559.111,66</b>	<b>4,33</b>	<b>1.031.820,25</b>	<b>7,57</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	7.139,40	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	178.007,00	1,55	6.419,68	0,05	280,00	0,00
Obras e Instalações	7.576,94	0,07	174.684,01	1,35	205.383,55	1,51
Equipamentos e Material Permanente	626.080,90	5,45	348.327,07	2,70	826.156,70	6,06
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	20.011,50	0,15	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.530,00	0,02	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>175.030,02</b>	<b>1,52</b>	<b>94.035,83</b>	<b>0,73</b>	<b>206.736,67</b>	<b>1,52</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	170.739,10	1,49	94.035,83	0,73	206.736,67	1,52
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	4.290,92	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>11.482.546,45</b>	<b>100,00</b>	<b>12.923.183,32</b>	<b>100,00</b>	<b>13.636.694,78</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 42.667,48** referente às despesas liquidadas e não empenhadas do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 13.594.027,30**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>563.406,32</b>
Bancos Conta Movimento	218.442,11
Vinculado em Conta Corrente Bancária	344.964,21
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>19.127.288,36</b>
Receita Orçamentária	13.888.290,24
Receitas Correntes Arrecadadas	13.327.512,24
Receitas de Capital Arrecadadas	560.778,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.616.687,68
Extraorçamentárias	2.622.310,44
Realizável	319.348,85
Restos a Pagar	766.470,10
Consignações - Entrada	1.136.677,52
Depósitos de Diversas Origens	161.153,31
Outras Operações	232.442,22
Acréscimos Patrimoniais	6.218,44
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>18.272.455,49</b>
Despesa Orçamentária	13.636.694,78
Despesas Correntes	12.398.137,86
Despesas de Capital	1.238.556,92

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	2.616.687,68
Extraorçamentárias	2.019.073,03
Realizável	329.831,21
Restos a Pagar	144.610,80
Consignações - Saída	1.148.890,54
Depósitos de Diversas Origens	156.489,17
Outras Operações	230.698,91
Decrécimos Patrimoniais	8.552,40
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.418.239,19</b>
Banco Conta Movimento	658.928,93
Bancos Conta Vinculada	759.310,26

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	354.594,94
Vinculado em C/C Bancária	647.529,32
<b>TOTAL</b>	<b>1.002.124,26</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Financeiro	553.415,80	1.418.731,03	Financeiro	256.497,98	872.551,71

<b>Disponível</b>	<b>563.406,32</b>	<b>1.418.239,19</b>	<b>Depósitos</b>	<b>111.695,24</b>	<b>104.146,36</b>
Bancos Conta Movimento	486.550,76	658.928,93	Consignações	110.789,33	98.576,31
Bancos Conta Vinculada	76.855,56	759.310,26	Depósitos de Diversas Origens	905,91	5.570,05
<b>Realizável</b>	<b>(9.990,52)</b>	<b>491,84</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>144.802,74</b>	<b>766.662,04</b>
Créditos a Receber	(9.990,52)	491,84	Obrigações a Pagar	144.802,74	766.662,04
			<b>Outras Obrigações a Curto Prazo</b>		<b>1.743,31</b>
<b>Permanente</b>	<b>4.238.240,06</b>	<b>11.392.056,48</b>	<b>Permanente</b>	<b>226.902,22</b>	<b>740.574,77</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>320.599,20</b>	<b>383.497,41</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>226.902,22</b>	<b>735.486,98</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	61.157,60	19.002,85	Dívidas Renegociadas		214.301,55
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	259.441,60	364.494,56	Obrigações a Pagar	120.233,69	378.146,56
<b>Imobilizado</b>	<b>3.917.640,86</b>	<b>11.008.559,07</b>	Obrigações Legais e Tributárias	106.668,53	143.038,87
Bens Móveis e Imóveis	3.917.640,86	11.008.559,07	<b>Diversos</b>		<b>5.087,79</b>
Bens Imóveis	926.308,56	8.178.971,16	Obrigações a Pagar		5.087,79
Bens Móveis	2.991.332,30	2.829.587,91			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.791.655,86</b>	<b>12.810.787,51</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>483.400,20</b>	<b>1.613.126,48</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.308.255,66</b>	<b>11.197.661,03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.791.655,86</b>	<b>12.810.787,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.791.655,86</b>	<b>12.810.787,51</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 698.447,12**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	67.114,75
Outras Obrigações a Curto Prazo	1.743,31
Obrigações a Pagar	629.589,06
<b>TOTAL</b>	<b>698.447,12</b>

Fonte: Balanço Patrimonial



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	553.415,80	1.418.731,03	865.315,23
Passivo Financeiro	256.497,98	872.551,71	(616.053,73)
Saldo Patrimonial Financeiro	296.917,82	546.179,32	249.261,50

Obs.: A diferença entre a Variação do resultado orçamentário (R\$ 251.595,46) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 249.261,50), no montante de R\$ 2.333,96, está registrada no item A.8.2 deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 546.179,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 249.261,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 296.917,82** para um superávit financeiro de **R\$ 546.179,32**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.002.124,26**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 698.447,12**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 303.677,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,70** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	16.462.823,17
Receita Orçamentária	13.888.290,24
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.616.687,68

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	42.154,75
Liquidação de Créditos	42.154,75
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>15.396.333,57</b>
Despesa Orçamentária	13.636.694,78
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.616.687,68
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	857.048,89
Aquisição de Bens	646.156,70
Desincorporações de Passivos	210.892,19
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.066.489,60</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>8.369.310,11</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	90.935,68
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	7.766.864,53
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	491.174,18
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	6.218,44
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	14.117,28
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>2.546.394,34</b>
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	1.322.103,02
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	1.215.738,92
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	8.552,40
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>5.822.915,77</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.066.489,60
(+)Resultado Patrimonial-IEO	5.822.915,77
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.889.405,37</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.308.255,66
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	6.889.405,37
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>11.197.661,03</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>226.902,22</b>	<b>226.902,22</b>
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	210.892,19	210.892,19
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	491.174,18	390.441,15
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados)	1.215.738,92	1.090.098,53
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>740.574,77</b>	<b>715.667,41</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	320.938,05	2,83	226.902,22	1,75	740.574,77	5,33

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>256.497,98</b>
Consignações - Entrada	1.136.677,52
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	161.153,31
Restos a Pagar-Entrada	766.470,10
Outras Operações - Entrada	232.442,22
Consignações - Saída	1.148.890,54
Depósitos de Diversas Origens - Saída	156.489,17
Restos a Pagar - Saída	144.610,80
Outras Operações - Saída	230.698,91
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>872.551,71</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>281.708,19</b>	<b>2,49</b>	<b>256.497,98</b>	<b>1,85</b>	<b>872.551,71</b>	<b>6,28</b>

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>320.599,20</b>
Recebimento de Dívida Ativa	42.154,75
Dívida Ativa - Inscrição	90.935,68
Dívida Ativa - Atualização Monetária	14.117,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>383.497,41</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	88.268,81	1,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	98.739,74	1,17
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	143.751,00	1,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	90.212,09	1,07
Cota do ICMS	2.478.690,54	29,47
Cota-Parte do IPVA	235.197,04	2,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.917,55	0,62
Cota-Parte do FPM	5.107.161,94	60,71
Cota do ITR	35.395,05	0,42
Cota do IPI s/Exportação (União)	21.419,98	0,25
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.997,56	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	37.236,48	0,44
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.151,30	0,06
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.412.139,08</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	14.868.797,28

(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.541.285,04
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>13.327.512,24</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	283.276,67
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	103.384,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>386.661,61</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.650.391,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.650.391,51</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 22 – R\$ 324.362,92 e fonte 15 – R\$ 260.129,72 (fls. 732-733).	672.033,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 1	7.040,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>679.074,25</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	386.661,61	4,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.650.391,51	55,28
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	679.074,25	8,07
(-) Ganho com FUNDEB	1.964.367,16	23,35
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	7.644,53	0,09
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.385.967,18</b>	<b>28,36</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.103.034,77	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>282.932,41</b>	<b>3,36</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.385.967,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 282.932,41**, representando **3,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	3.505.652,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: Balanço – fls. 19)	7.644,53
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.513.296,73</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.107.978,04

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.409.202,86
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>301.224,82</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 743-746)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.409.202,86**, equivalendo a **68,57%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.505.652,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: Balanço – fls. 19)	7.644,53
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.513.296,73
95% dos Recursos do FUNDEB	3.337.631,89
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	3.055.564,12
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>282.067,77</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 743-746) e 19 (fls. 684-719)

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Fonte: e-Sfinge – fls. 747)	71.783,99
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (Fonte: e-Sfinge – fls. 749)	(67.026,58)
<b>(=) Recursos FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>4.757,41</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.055.564,12**, equivalendo a **86,97%** dos recursos oriundos do



FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, razão pela qual se constitui a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 – Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 3.055.564,12, representando 86,97% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 3.337.631,89, configurando aplicação a MENOR no valor de R\$ 282.067,77, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.**

(Relatório nº 3024/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

### JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“Revedo os lançamentos efetuados na conta corrente do FUNDEB 8.422-0 conforme razão e demonstrativos em anexo chegamos ao seguinte cálculo.

Componente	Valor R\$
Transferências do FUNDEB	3.505.652,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEB	7.644,53
Total dos Recursos Recebidos do FUNDEB	3.513.296,73
95% dos Recursos do FUNDEB	3.337.631,89
<b>Total das despesas c/ recursos oriundos do FUNDEB Manutenção e Desenvolvimento da Educação Conforme Razão Analítico. (Anexo I)</b>	<b>3.491.983,38</b>
Despesas Empenhadas e pagas com Recursos do FUNDEB conforme o ANEXO II	2.818.562,24
*Transferências Financeiras Efetuadas para C/C 3.891-1 para pagamentos do INSS. <b>ANEXO III</b>	609.202,97
**Despesas Extras Orçamentárias pagas com recursos do FUNDEB. <b>Anexo IV</b>	64.218,17
<b>Valor aplicado acima do limite (95% do FUNDEB com a manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>154.351,49</b>

**OBS.:** \*Com referência às Transferências efetuadas demonstradas o quadro acima resultam de compensação de valores pagos para o INSS por meio da conta do FPM (conta cadastrada junto a Previdência Social para débitos automáticos dos valores informados pela GFIP conforme **ANEXO V**)

\*\* Com referência às despesas Extras Orçamentárias, conforme quadro acima destacamos que as mesmas se referem a INSS Segurados, Salário Família, Salário Maternidade, oriundos de despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.”

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em sua resposta (fls. 687-817) o Responsável demonstrou que o total das despesas c/ recursos oriundos do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento da Educação no ano de 2009 foi de R\$ 3.491.983,38, conforme quadro abaixo:

Despesas Empenhadas e pagas com Recursos do FUNDEB, conforme ANEXO II (fls. 709-737)	2.818.562,24
Transferências Financeiras Efetuadas para C/C 3.891-1 para pagamentos do INSS, conforme ANEXO III (fls. 738-801)	609.202,97
Despesas Extras Orçamentárias pagas com recursos do FUNDEB, conforme Anexo IV (fls.802-804)	64.218,17
<b>Total</b>	<b>3.491.983,38</b>

O Responsável informou que transferências financeiras no montante de R\$ 609.202,97 para a conta 3.891-1, resultam de compensação de valores pagos para o INSS por meio da conta do FPM, cadastrada junto a Previdência Social para débitos automáticos dos valores informados pela GFIP. Tal situação comprovou-se por meio das Guias de Recolhimento da Previdência Social, anexadas às folhas 741 a 800 dos autos.

Recomenda-se à unidade que regularize a contabilização dos valores retidos na conta do FPM, relativos ao recolhimento das contribuições ao INSS referentes a despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação com recursos oriundos do FUNDEB, da seguinte forma:

Situação	Procedimento
Retenção na conta do FPM	Não efetuar lançamento contábil
Contribuição Patronal s/folha de Pagamento ref. FUNDEB	Empenhar contribuição ao INSS na Fonte de Recursos 18 (profissionais do magistério) ou 19 (outros profissionais da educação)
Pagamento do empenho ref. Contribuição Patronal	Regularizar o pagamento, creditando a conta do FUNDEB e transferindo o recurso para a conta do FPM (reembolso)
Pagamento dos valores retidos na folha de pagamento – Consignações	Regularizar o pagamento, creditando a conta do FUNDEB e transferindo o recurso para a conta do FPM (reembolso)

Diante destas considerações, demonstramos a seguir o novo quadro com a aplicação dos recursos do FUNDEB (95%).

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.505.652,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.644,53
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.513.296,73
95% dos Recursos do FUNDEB	3.337.631,89
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.491.983,38
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>154.351,49</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Fonte: e-Sfinge – fls. 747)	71.783,99
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (Fonte: e-Sfinge – fls. 749)	(67.026,58)
<b>(=) Recursos FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>4.757,41</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.491.983,38**, equivalendo a **99,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	1.173,44

Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>1.173,44</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, razão pela qual se constitui a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.173,44), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

(Relatório nº 3024/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.4.1)

#### **JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL**

“No dia 09 de janeiro de 2009 foram pagos com os recursos remanescentes de Recursos do FUNDEB o empenho nº 3/2009 e ordem de pagamento nº16/2009 no valor de R\$ 1.173,44 (conforme ANEXO VI), sendo que não foi aberto crédito adicional com Iduso 0 Grupo 3.”

#### **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS**

Em sua resposta (fls. 687-688) o Responsável alega que o Empenho nº 3/2009 (fls. 819), no valor de R\$ 1.405,46 foi pago parcialmente com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.173,44), no dia 09/01/2009.

Em análise ao razão contábil da conta bancária do FUNDEB (fls. 691-708), verificou-se recebimento de recursos nos dias 06/01/09 (R\$ 27.617,25), 07/01/2009 (R\$ 8.770,86) e 09/01/2009 (R\$ 35.956,52) e que o saldo final da conta em 31/12/2009 foi de R\$ 71.783,99.

Considerando que não foi comprovada a abertura de crédito adicional por conta dos recursos do superávit financeiro do FUNDEB do exercício de 2008 no 1º trimestre de 2009, conforme determina o art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007, não há como comprovar que o empenho no valor de R\$ 1.405,46, tenha sido pago com recursos do ano anterior.

Diante destas considerações, mantêm-se a restrição apontada.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.486.188,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	910.007,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.396.196,23</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, FMS: fonte 14 – R\$ 1.079.927,01 e fonte 22 – R\$ 204.181,13 (fls. 738 dos autos), HOSPITAL MUNICIPAL: fonte 14 – R\$ 428.783,04 (fls. 739 dos autos)	1.712.891,18
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 2	8.192,90
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (e-Sfinge – fls. 740)	197,10
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.721.281,18</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.396.196,23	40,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.721.281,18	20,46

<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.674.915,05</b>	<b>19,91</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.261.820,86</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>413.094,19</b>	<b>4,91</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.674.915,05**, correspondendo a um percentual de **19,91%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	6.975.798,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.975.798,15</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	532.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>532.500,00</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	21.996,56

<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>21.996,56</b>
--	------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	21.800,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>21.800,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.327.512,24	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.996.507,34	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.975.798,15	52,34
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	532.500,00	4,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.996,56	0,17
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	21.800,00	0,16
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.464.501,59</b>	<b>56,01</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	532.005,75	3,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **56,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.327.512,24	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.196.856,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.975.798,15	52,34
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.996,56	0,17
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.953.801,59</b>	<b>52,18</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	243.055,02	1,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **52,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.327.512,24	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	799.650,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	532.500,00	4,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	21.800,00	0,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>510.700,00</b>	<b>3,83</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	288.950,73	2,17



O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.000,00	14.634,07	13,67
FEVEREIRO	2.400,00	14.634,07	16,40
MARÇO	2.400,00	14.634,07	16,40
ABRIL	2.400,00	14.634,07	16,40
MAIO	2.400,00	14.634,07	16,40
JUNHO	2.400,00	14.634,07	16,40
JULHO	2.400,00	14.634,07	16,40
AGOSTO	2.400,00	14.634,07	16,40
SETEMBRO	2.400,00	14.634,07	16,40
OUTUBRO	2.400,00	14.634,07	16,40
NOVEMBRO	2.400,00	14.634,07	16,40
DEZEMBRO	2.400,00	14.634,07	16,40

Fonte: e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.102 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.888.290,24	312.422,00	2,25

\*Corresponde ao valor informado no Sistema e-Sfinge, acrescido de 21% referente à contribuição ao INSS

Fonte: e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 312.422,00**, representando **2,25%** da receita total do Município (**R\$ 13.888.290,24**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	458.013,78	5,25
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.151.626,72	93,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	122.316,56	1,40
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.731.957,06	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	698.343,54	8,00
Inativos/Pensionistas	7.294,81	0,08
Total das despesas para efeito de cálculo**	691.048,73	7,91
Valor Máximo a ser Aplicado	698.556,56	8,00
Valor Abaixo do Limite	7.507,83	0,09

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 691.048,73**, representando **7,91%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.731.957,06**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.102 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
698.556,56	450.820,43*	64,54

\*Foram considerados os elementos de despesa 11-Vencimentos e Vantagens Fixas, 04-Contratação por Tempo Determinado e 01-Aposentadorias e Reformas

Fonte: e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 450.820,43**, representando **64,54%** da receita total do Poder (**R\$ 698.556,56**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(93.660,82)	(73.901,26)	19.759,56

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, razão pela qual se constitui a seguinte restrição:

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo com a Lei Municipal nº 1.271/2008 – LDO

(Relatório nº 3024/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.1.1)

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	303.520,96	667.732,76	364.211,80

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	2.216.365,00	1.660.393,30	(555.971,70)
Até o 2º Bimestre	4.554.479,00	3.972.642,96	(581.836,04)
Até o 3º Bimestre	6.874.800,00	6.274.514,13	(600.285,87)
Até o 4º Bimestre	9.127.330,00	8.505.018,89	(622.311,11)
Até o 5º Bimestre	11.337.820,00	11.009.870,29	(327.949,71)
Até o 6º Bimestre	14.175.000,00	13.888.290,24	(286.709,76)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Lebon Régis instituiu o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 1171/2004, de 05/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 5738, em 04/01/2005, o Sr. Sérgio Inhaia - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lebon Régis encaminhou em atraso os relatórios referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Período</b>	<b>Prazo p/Remessa</b>	<b>Remessa</b>	<b>Atraso</b>
1º Bimestre	31/03/2009	13/05/2009	43 dias
2º Bimestre	31/05/2009	01/06/2009	1 dias
3º Bimestre	31/07/2009	18/08/2009	18 dias
4º Bimestre	30/09/2009	07/10/2009	7 dias
5º Bimestre	30/11/2009	04/12/2009	4 dias
6º Bimestre	31/01/2010	19/01/2010	-

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanhando o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

Não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

(Relatório nº 3024/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 362.600,00 entre os créditos adicionais abertos no exercício e os recursos utilizados para abertura dos mesmos, caracterizando inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64**

Da análise dos dados extraídos do Relatório Circunstanciado (fls. 04 dos autos) constatou-se abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 3.301.540,00, sendo R\$ 3.140.540,00 de créditos suplementares e R\$ 161.000,00 de créditos especiais. Todavia, os recursos para abertura de créditos adicionais totalizam R\$ 2.938.940,00, apresentando uma divergência de R\$ 362.600,00.

Ressalta-se que os dados referentes à abertura de créditos adicionais, bem como às anulações de créditos foram informados pela própria Unidade.

A situação apresentada caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 3024/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1)

### **A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 8.552,40 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102**

A variação do Saldo Patrimonial Financeiro do exercício em análise foi da ordem de R\$ 249.261,50, divergindo do valor apresentado como resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 251.595,46) em (R\$ 2.333,96), conforme quadros abaixo. Todavia, excluindo-se o valor de (R\$ 6.218,44), que corresponde ao montante de Restos a Pagar cancelados no exercício, conforme demonstrado no Balanço Financeiro (fls. 143) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 145), a diferença passa a ser de (R\$ 8.552,40). Ressalta-se que o valor apurado refere-se às Demais Variações Patrimoniais Passivas, verificadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 145)

<b>Variação do Patrimônio Financeiro</b>			
<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	553.415,80	1.418.731,03	865.315,23
Passivo Financeiro	256.497,98	872.551,71	(616.053,73)



<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>296.917,82</b>	<b>546.179,32</b>	<b>249.261,50</b>
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>			
Receita Arrecadada			13.888.290,24
Despesa Realizada			13.636.694,78
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>			<b>251.595,46</b>
Diferença apurada			(2.333,96)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar			(6.218,44)
<b>Diferença Final</b>			<b>(8.552,40)</b>

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102.

**“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.**

**Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”**

(Relatório nº 3024/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2)

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Lebon Régis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, permanecem as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.173,44), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

**A.2.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo com a Lei Municipal nº 1.271/2008 – LDO (item A.6.1.1);

**A.3.** Divergência no valor de R\$ 362.600,00 entre os créditos adicionais abertos no exercício e os recursos utilizados para abertura dos mesmos, caracterizando inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1);

**A.4.** Divergência no valor de R\$ 8.552,40 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102 (item A.8.2).

## **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante dos itens A.5.1.3.1 e A.8.2 do corpo deste Relatório. (Quando houver)

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do

Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00231264, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 26/10/2010.

**Ricardo José da Silva**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Sérgio Ricardo Maciel**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em 26/10/2010

**Sonia Endler**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria3**

## ANEXO 1

### Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lebon Régis

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

**Especificação Fonte de Recurso:** |00 |01 |02 |18 |19

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	<u>71</u>	13/01/2009	DESPACHANTE RIEDI LTDA.	144,00	144,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE (Compra Direta Nº 18/2009)
1	<u>72</u>	14/01/2009	DESPACHANTE RIEDI LTDA.	266,00	266,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE (Compra Direta Nº 21/2009)
1	<u>3795</u>	03/11/2009	FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	3.000,00	3.000,00	REFERENTE ATUALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MPOVEIS E IMOVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1816/2009)
19	<u>609</u>	05/03/2009	FATTO'S CONTAB. E DESPACHANTE LTDA	467,27	467,27	REFERENTE A LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PLACA MBC 8481, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 361/2009)
1	<u>3547</u>	20/10/2009	KISPORT CAÇA E PESCA LTDA-ME	234,00	234,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA ATENDIMENTO DA PRATICA DE ESPORTES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1725/2009)
1	<u>3751</u>	03/11/2009	KISPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	420,00	420,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA ATENDIMENTO DA PRATICA DE ESPORTES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1794/2009)
1	<u>820</u>	26/03/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	282,43	282,43	SERVIÇOS DE HONORARIOS DESPACHANTE. (Compra Direta Nº 465/2009)
19	<u>1513</u>	05/05/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	260,05	260,05	REFERENTE, SERVIÇOS PRESTADOS DE DESPACHANTE NO LICENCIAMENTO DO VEICULO KOMBI PLACA MCC 2513. (Compra Direta Nº 829/2009)
19	<u>1692</u>	19/05/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	260,05	260,05	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENCIAMENTO DE VEICULO ONIBUS PLACA CLH 7164. (Compra Direta Nº 936/2009)
19	<u>1693</u>	19/05/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	260,05	260,05	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENCIAMENTO DE VEICULO ONIBUS PLACA BNV 8294. (Compra Direta Nº 937/2009)
19	<u>1694</u>	19/05/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	260,05	260,05	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENCIAMENTO DE VEICULO ONIBUS PLACA HOM 1354. (Compra Direta Nº 938/2009)
19	<u>2224</u>	22/06/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	492,60	492,60	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSFERENCIA E LICENCIAMENTO DO VEICULO ONIBUS PLACA AIB 2574. (Compra Direta Nº 1172/2009)
19	<u>2808</u>	11/08/2009	SÉRGIO ANTONIO	45,00	45,00	REFERENTE SERVIÇOS HONORÁRIOS

			BALBINOTTI - ME			PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO E TRANSFERENCIA DE VEICULO ÔNIBUS PLACA MFN 8436. (Compra Direta Nº 1395/2009)
19	<u>2809</u>	11/08/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	274,05	274,05	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DE VEICULO ÔNIBUS PLACA MFN 8436. (Compra Direta Nº 1396/2009)
19	<u>4032</u>	26/11/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	45,00	45,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HONORÁRIOS PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ONIBUS PLACA KOE 5890 . (Compra Direta Nº 1905/2009)
19	<u>4034</u>	26/11/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI - ME	260,05	260,05	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO DE VEICULO ONIBUS PLACA KOE 5890. (Compra Direta Nº 1907/2009)
1	<u>4145</u>	04/12/2009	UNILDO J. BASTIANI - ME	70,00	70,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESTINADAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1985/2009)

**Total VI. Liquidado (R\$): 7.040,60 de 4.065.656,48**

**Total VI. Empenho (R\$): 7.040,60 de 4.065.898,87**

**Total de Registros: 17 de 1.111**

## ANEXO 2

### Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Especificação Fonte de Recurso:** |00 |01 |02

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	<u>882</u>	19/11/2009	FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	1.000,00	1.000,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATUALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 451/2009)
2	<u>154</u>	20/03/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI	40,00	40,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE. (Compra Direta Nº 84/2009)
2	<u>681</u>	04/09/2009	SÉRGIO ANTONIO BALBINOTTI	152,90	152,90	REFERENTE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO FIAT/ DUCATO MULTI. (Compra Direta Nº 355/2009)
2	<u>267</u>	05/05/2009	SRS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	7.000,00	7.000,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA, ORIENTAÇÃO EM NORMAS E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA NOS MESES DE MARÇO E ABRIL/2009. (Compra Direta Nº 155/2009)

**Total VI. Liquidado (R\$):** 8.192,90 **de** 1.201.773,34

**Total VI. Empenho (R\$):** 8.192,90 **de** 1.202.080,76

**Total de Registros:** 4 **de** 465